



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:**Resolução do Parlamento Nacional N.º 11/2014 de 24 de Outubro**

Da necessidade de Realização de uma Auditoria ao Sector da Justiça 1

Resolução do Parlamento Nacional N.º 12/2014 de 24 de Outubro

Sobre o apoio ao Governo para a criação de um Conselho Especial para a delimitação definitiva das fronteiras marítimas 2

GOVERNO:**Resolução do Governo N.º 29/2014 de 24 de Outubro**

Auditoria e Medidas sobre o Sector da Justiça 4

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 11/2014**de 24 de Outubro****Da necessidade de Realização de uma Auditoria ao Sector da Justiça**

A República Democrática de Timor-Leste é um Estado de direito democrático, assente no primado da lei, no respeito pelos direitos humanos e pela pessoa humana. Os poderes públicos fundam-se no princípio da separação de poderes, o que implica, ainda assim, interdependência e mecanismos de fiscalização.

No exercício das suas competências de fiscalização e de controlo dos órgãos públicos, compete ao Parlamento Nacional acompanhar os mais diversos sectores da administração pública, *lato sensu*, da qual faz parte o Sector da Justiça.

Integram o Sector da Justiça o conjunto de organismos estatais de administração da Justiça, constitucionalmente consagrados, como sejam os Tribunais, o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como os órgãos de polícia criminal, como é exemplo a Comissão Anti-Corrupção. O funcionamento integrado destes organismos visa dar resposta a casos concretos submetidos aos Tribunais, quer sejam de natureza criminal ou civil. Este processo pelo qual se administra a Justiça, e que segundo as leis do nosso País, só o Estado pode providenciar, deve ser credível, independente, transparente, efectivo, eficiente, célere e justo. A referida estrutura dos órgãos do Sector da Justiça é regulada por diversos diplomas legislativos, que formam o acervo das leis judiciais, ou com elas conexas.

Nesse sentido, o Sistema da Justiça de Timor-Leste tem vindo a ser chamado à resolução de processos com cada vez maior complexidade, sendo quotidianamente posto à prova, quer pelos cidadãos de Timor-Leste, quer pelos estrangeiros que a ele recorrem. Exemplo paradigmático desta complexidade, quer em função da sua dimensão, quer em função da sua sofisticação, é o conjunto de processos judiciais, no âmbito dos quais os contratantes da exploração petrolífera de Bayu-Undan processaram o Estado em mais de 50 complexos processos de tributação internacional, tendo estes mesmos processos sido instaurados junto dos Tribunais nacionais.

Os referidos processos, tal como outros, têm revelado algumas das fragilidades de que o nosso ainda jovem sistema judicial padece. Não só pela especialidade da matéria em causa nestes processos, pondo à prova os nossos recursos humanos e a capacidade de resposta dos Tribunais, mas também pelos inúmeros incidentes referentes a irregularidades jurídicas, tanto materiais como processuais, que vêm contaminando os processos, expondo o país a ameaças externas à sua soberania e subsequente segurança nacional.

Face ao jovem sistema judicial de Timor-Leste, o Governo foi obrigado, nos últimos anos, a recorrer à contratação, para os nossos Tribunais e para o Ministério Público, de profissionais de nacionalidade estrangeira, oriundos de países com sistemas judiciais mais desenvolvidos, com o intuito de formar os técnicos Timorenses e de capacitar o funcionamento do nosso sistema judicial. Contudo, na verdade, o que se tem verificado, é que estes profissionais externos, ao invés de capacitarem o nosso sistema judicial e de dotarem os funcionários Timorenses de conhecimentos técnicos adequados, revelaram falta de

capacidade técnica para atingirem os fins para os quais foram contractados.

Também a Comissão Anti-Corrupção tem sido objecto da referida contratação de profissionais de nacionalidade estrangeira, de modo a formar e capacitar os funcionários daquele órgão judicial. Contudo, a acção dos referidos profissionais não se tem revelado satisfatória, uma vez que é público que a Comissão Anti-Corrupção não tem agido em conformidade com os indícios criminais de que toma conhecimento, no sentido de promover investigações sobre os mesmos.

Face ao exposto, atendendo às legítimas expectativas que o povo Timorense legitimamente deposita nos seus órgãos judiciários, e, bem assim, atendendo à necessidade de se proceder a uma avaliação do funcionamento do Sector da Justiça no seu todo, e uma vez que a actividade desenvolvida, ao longo dos últimos catorze anos, pelos órgãos que integram o referido Sistema da Justiça, permite já alcançar conclusões claras sobre as necessidades presentes e futuras das nossas magistraturas, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do disposto no Artigo 92.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

- 1) Instar o Governo, enquanto órgão responsável pela execução das políticas da Justiça, a efectuar uma auditoria técnica aprofundada sobre o funcionamento do sector, nomeadamente:
 - a) o funcionamento dos Tribunais, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Comissão Anti-Corrupção;
 - b) a articulação do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal;
 - c) a necessidade de se proceder a alterações legislativas e elaboração de novos diplomas legais;
 - d) os recursos humanos e a tendencial *timorização* do sector;
 - e) a eficiência económica do sector e a aplicação da ajuda externa;
 - f) a articulação do sistema formal e o reforço de mecanismos de *justiça tradicional*.
- 2) Por forma a assinalar os 15 anos da criação do Sector da Justiça, recomenda-se a apresentação das conclusões da referida auditoria ao Parlamento Nacional e ao público no início do ano de 2015.
- 3) Transitoriamente, e sem prejuízo de uma decisão em sentido inverso no futuro, deverão cessar, de imediato, por motivos de força maior e de interesse nacional, todas as contratações existentes e renovações contratuais dos funcionários judiciais internacionais, incluindo as respectivas assessorias internacionais, a exercer funções na Magistratura Judicial, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Comissão Anti-Corrupção e, bem assim, no Centro de Formação Jurídica.

4) Atento o disposto no número anterior, deverá o Governo promover a criação de mecanismos susceptíveis de suprir as dificuldades relativas a recursos humanos que possam advir da cessação e não renovação dos contratos externos.

5) As contratações internacionais para o Sector da Justiça, ao abrigo de protocolos e memorandos de entendimento celebrados entre o Estado Timorense e entidades estrangeiras, deverão, de ora em diante, por motivos de coordenação dos referidos protocolos e, bem assim, por motivos de racionalidade económica, ser coordenados pelas entidades competentes do Governo.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovada em 24 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 12/2014

de 24 de Outubro

Sobre o apoio ao Governo para a criação de um Conselho Especial para a delimitação definitiva das fronteiras marítimas

Considerando que, desde a independência do País, o povo de Timor-Leste sempre teve a aspiração de exercer poderes de soberania plena sobre o território nacional e sobre a zona marítima que, nos termos do direito internacional, se encontra sob a sua jurisdição;

Considerando que, devido a circunstâncias históricas relacionadas com o período de ocupação Indonésia e com a posição assumida pela *Commonwealth* da Austrália sobre a delimitação das fronteiras marítimas de Timor-Leste segundo o Direito Internacional, Timor-Leste foi obrigado a celebrar, durante o processo de negociação da delimitação definitiva das fronteiras marítimas, acordos temporários para a exploração dos recursos naturais existentes no leito marinho localizado entre os dois países, adiando, assim, o referido processo negocial da delimitação definitiva das fronteiras marítimas;

Considerando que os tratados entretanto celebrados com a *Commonwealth* da Austrália (o Tratado do Mar de Timor e o Tratado sobre Determinados Ajustes Marítimos no Mar de Timor (*Treaty on Certain Maritime Arrangements in the Timor Sea – CMATS*)) não permitem o exercício pleno dos poderes soberanos de Timor-Leste, tal como reconhecido pelo Direito Internacional;

Considerando que Timor-Leste e a Austrália acordaram suspender o processo arbitral por um período de 6 meses para tentar resolver o litígio através de uma solução amigável;

Considerando que Timor-Leste acredita que a delimitação definitiva das fronteiras marítimas entre os dois países é a única solução aceitável, na medida em que vai ao encontro das aspirações do seu povo e é a única solução capaz de permitir o desenvolvimento económico pleno da nação;

Considerando que, com a delimitação definitiva das fronteiras marítimas, Timor-Leste pode oferecer mais confiança e certeza aos seus investidores;

Considerando que, de acordo com a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, os poderes para preparar e negociar tratados internacionais são da competência do Governo;

Considerando que, de acordo com a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o poder de ratificação de tratados internacionais relacionados com a delimitação das fronteiras e limites transfronteiriços do país compete ao Parlamento Nacional;

Considerando que todos os partidos políticos representados no Parlamento Nacional comungam da estratégia do Governo e aceitam que, 12 anos após a restauração da independência da Nação, é necessário estabelecer, de forma definitiva, as fronteiras marítimas nacionais;

Considerando que existem determinados cidadãos de Timor-Leste que, face à sua experiência, sabedoria, antecedentes e reconhecimento público, devem desempenhar um papel activo na direcção e orientação da equipa que irá negociar o referido acordo com a *Commonwealth* da Austrália para a delimitação definitiva das fronteiras marítimas.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do disposto no Artigo 92.º da Constituição e no Artigo 9.º, n.º 1, alínea b) do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

1. Apoiar e aceitar o início imediato das negociações com a *Commonwealth* da Austrália com o objetivo de estabelecer as fronteiras marítimas definitivas entre a República Democrática de Timor-Leste e a *Commonwealth* da Austrália;
2. Reconhecer, de acordo com o princípio constitucional da separação de poderes dos órgãos de soberania e com o disposto na alínea f) do n.º 1 do Artigo 115.º da Constituição

da República Democrática de Timor-Leste, a responsabilidade do Governo na preparação e negociação do tratado internacional para o estabelecimento das fronteiras marítimas definitivas entre a República Democrática de Timor-Leste e a *Commonwealth* da Austrália, que deverá ser posteriormente ratificado pelo Parlamento Nacional, nos termos do disposto no Artigo 95.º, n.º 3, alínea f) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste;

3. Apoiar a decisão do Governo em constituir um Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, que deverá ter como principais atribuições:
 - a) Definir as condições chave da negociação de um tratado para a delimitação definitiva das fronteiras marítimas com a *Commonwealth* da Austrália, actuando na qualidade de comité de supervisão e órgão de controlo de direcção geral do processo negocial, e determinar os objetivos pretendidos; e
 - b) Funcionar como órgão de supervisão da equipa de negociações e prestar a esta as instruções e diretrizes sobre decisões e orientações estratégicas relevantes;
4. Apoiar a decisão do Governo de incluir no Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas:
 - a) O Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste e, bem assim, os Ministros do Governo cuja participação se afigure relevante para efeitos de negociação do referido acordo com a *Commonwealth* da Austrália para a delimitação definitiva das fronteiras marítimas; e
 - b) Personalidades eminentes da Nação, incluindo ex-Presidentes da República, ex-Primeiros-Ministros, ex-Presidentes do Parlamento Nacional e qualquer outra pessoa que venha a ser designada pelo Governo e que face à sua reputação, experiência, sabedoria, antecedentes e reconhecimento público, deva desempenhar um papel activo na direcção e orientação da equipa que irá negociar o referido acordo com a *Commonwealth* da Austrália.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovada em 24 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 29/2014

de 24 de Outubro

Auditoria e Medidas sobre o Sector da Justiça

Instado pelo Parlamento Nacional, por Resolução n.º 11/2014, de 24 de Outubro de 2014, e atendendo às legítimas expectativas que o povo Timorense legitimamente deposita nos seus órgãos judiciários, e, bem assim, atendendo à necessidade de se proceder a uma avaliação do funcionamento do Sector da Justiça no seu todo,

O Governo resolve, nos termos do disposto nos Artigos 115.º, n.º 1, alíneas l) e o), e n.º 3, e 116.º, alínea c), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Criar uma Comissão para a Auditoria do Sistema Judicial de Timor-Leste, para efeitos de realização de uma auditoria técnica aprofundada sobre o funcionamento do sector da Justiça, nomeadamente:
 - a) o funcionamento dos Tribunais, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Comissão Anti-Corrupção;
 - b) a articulação do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal;
 - c) a necessidade de se proceder a alterações legislativas e elaboração de novos diplomas legais;
 - d) os recursos humanos e a tendencial *timorização* do sector;
 - e) a eficiência económica do sector e a aplicação da ajuda externa;
 - f) a articulação do sistema formal e o reforço de mecanismos de *justiça tradicional*.
2. A Comissão será constituída por técnicos, nacionais e internacionais, com reputação, experiência, sabedoria, antecedentes e reconhecimento público, na área da Justiça.
3. A Comissão para a Auditoria do Sistema Judicial de Timor-Leste tem como missão a realização de um relatório com as conclusões sobre a referida auditoria, mobilizando e contratando, para o efeito, os recursos humanos que se afigurem necessários.
4. As conclusões da referida Comissão deverão ser apresentadas ao Parlamento Nacional e ao público no início do ano de 2015.
5. Transitoriamente, e sem prejuízo de uma decisão em sentido inverso no futuro, deverão os Ministérios competentes, fazer cessar, de imediato, por motivos de força maior e de interesse nacional, todas as contratações existentes e renovações contratuais dos funcionários judiciais internacionais, incluindo as respectivas assessorias internacionais, a exercer funções na Magistratura Judicial,

no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Comissão Anti-Corrupção e, bem assim, no Centro de Formação Jurídica.

6. Por forma a suprir as dificuldades relativas a recursos humanos que possam advir da cessação e não renovação dos contratos dos funcionários judiciais internacionais, deverão os Ministérios competentes proceder à mobilização e contratação dos recursos humanos que se afigurem para tal necessário.
7. A coordenação das contratações internacionais para o Sector da Justiça, ao abrigo de protocolos e memorandos de entendimento celebrados entre o Estado Timorense e entidades estrangeiras, deverão, de ora em diante, ser coordenados pelo Ministérios competentes do Governo, designadamente pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério das Finanças.

Aprovada em Conselho de Ministros, em 24 de Outubro de 2014

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão